



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

22/06/2017 ATÉ 22/06/2017

INDÍCE

1	AÇÕES TJMA	
	1.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	1
2	CASAMENTO COMUNITÁRIO	
	2.1 MA 10.....	2
3	COMARCAS	
	3.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	3
	3.2 BLOG JOHN CUTRIM.....	4
	3.3 G1 MARANHÃO.....	5
	3.4 INTERNET - OUTROS.....	6
	3.5 SEM ASSUNTO.....	7 8
	3.6 SINDJUS.....	9
	3.7 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	10 11
	3.8 SITE JORNAL PEQUENO.....	12
	3.9 SITE MARANHÃO HOJE.....	13 14 15
4	DECISÕES	
	4.1 BLOG DO KIEL MARTINS.....	16
	4.2 BLOG DOMINGOS COSTA.....	17
	4.3 BLOG JOHN CUTRIM.....	18
	4.4 INTERNET - OUTROS.....	19 20 21
	4.5 MA 10.....	22
	4.6 SINDJUS.....	23
5	FÓRUM DE SÃO LUÍS	
	5.1 SINDJUS.....	24
6	JUÍZES	
	6.1 BLOG CARLINHOS FILHO.....	25
	6.2 IMIRANTE.COM.....	26
	6.3 SITE ATOS E FATOS.....	27
	6.4 SITE JORNAL PEQUENO.....	28
7	OUVIDORIA	
	7.1 SITE AGORA SANTA INÊS.....	29
8	VARA CRIMINAL	
	8.1 IMIRANTE.COM.....	30
	8.2 MA 10.....	31
	8.3 O IMPARCIAL ONLINE.....	32
	8.4 SITE JORNAL PEQUENO.....	33

Operadora do cartão visa é condenada pela justiça por erro na emissão de fatura e prejuízos a cliente

22/06/2017 17:47:34

O Poder Judiciário em Timon condenou uma operadora de cartão de crédito que errou na hora de registrar uma compra e não dividiu o valor, cobrando tudo de uma vez na fatura da consumidora. Na ação, na qual figuravam como réus o Bom Preço Supermercados e a Visa do Brasil, a autora N. B. S. alegou que comprou, em janeiro de 2012, uma televisão no supermercado, dividindo o valor de R\$ 968,00 (novecentos e sessenta e oito reais) em oito parcelas de 121 reais. A sentença está publicada no Diário da Justiça Eletrônico desta quarta-feira, dia 21.

Versa a ação que a consumidora efetuou o pagamento usando o cartão Visa e ao receber a fatura percebeu a cobrança do valor da televisão em parcela única, de R\$ 968,00, e não dividido em 08 vezes como acordado e comprovado pelo cupom fiscal anexo aos autos. Em razão disso, a autora afirmou que não possui condições de pagar o suposto débito atualizado com juros e mora no valor de R\$ 1.321,88 e hoje se encontra com seu nome negativado em órgãos de proteção de crédito e impossibilitada de efetuar compras.

Em audiência de conciliação e instrução realizada foi decretada a revelia do 1º demandado (Cartão de Crédito Visacred) e o segundo demandado (Supermercados Bom Preço) apresentou defesa, alegando preliminarmente a ilegitimidade passiva, sendo oportunizado a réplica ao autor. Ademais, foi deferida a antecipação de tutela, determinando a retirada do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito.

"É fato incontestado nos autos que a autora firmou contrato de compra e venda com Bom Preço Supermercados do Nordeste LTDA tendo como objeto uma televisão, efetuando o pagamento com o cartão de crédito bandeira Visa, do Banco Caixa Econômica Federal. Constata-se também, das provas existentes nos autos, que a compra foi dividida em 08 parcelas mensais e iguais. No entanto, a fatura do cartão de crédito recebida pela autora estava com a cobrança do valor total. Outro fato provado é que a autora teve seu nome incluso nos cadastros de proteção ao crédito por conta da má prestação do serviço", relata a sentença.

E segue: "Portanto, tendo a autora comprovado a má prestação do serviço, a inclusão do seu nome no cadastro do SPC e SERASA, e o nexo de causalidade entre a conduta do réu e o dano suportado pelo autor, evidente a ocorrência do dano alegado. A responsabilidade objetiva imposta ao fornecedor é em razão da atividade que exerce na relação de consumo. Essa responsabilidade representa proteção ao consumidor na medida em que obriga o fornecedor a oferecer serviço de qualidade, sendo que os prestadores têm o dever de responder pelos eventuais vícios ou defeitos dos serviços fornecidos, independentemente de culpa".

A Justiça entendeu que a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados na prestação dos seus serviços perante o consumidor será presumida em razão do dever de qualidade, adequação e segurança dos serviços colocados no mercado de consumo, e do dever de agir segundo a boa-fé objetiva. "Com efeito, a falha na prestação de serviço mostra-se evidente, sendo causa de constrangimentos pela autora que tentou a todo custo solucionar o problema procurando o demandado que se limitava informar que a responsabilidade era da instituição financeira e do 'Bom Preço'", observa, informando que a autora procurou solução junto ao Procon e mesmo assim não teve solucionado o caso.

Por fim, decidiu o Judiciário julgar procedentes os pedidos contidos na ação e condenou a requerida Visa do Brasil Empreendimentos ao pagamento ao requerente, referente à indenização por danos morais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo incidir juros de mora, um por cento ao mês, a partir do evento danoso (súmula 54 do STJ), e correção monetária, com base no INPC do IBGE, a contar da data desta sentença até a ocasião do efetivo pagamento (súmula 362, do STJ). Determinou, ainda, a retirada do nome da requerente dos órgãos de restrição ao crédito, caso ainda não tenha o feito, relativamente ao débito ora impugnado (fls. 14/23), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), limitada à R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

"Determino ainda que a parte demandada providencie a expedição de nova fatura de cobrança à autora na forma pactuada, sem incidência de encargos, considerando que a parte demandante não deu causa à que houvesse cobrança de juros e demais encargos, no prazo de quinze dias a contar da presente decisão", concluiu a Justiça.

Assessoria de Comunicação
Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

Juiz Dr. Cristóvão Barros determina desobstrução da MA - 245 a pedido do município de Lagoa Grande

22/06/2017 00:00:00

DECISÃO: Pedido do município de Lagoa Grande do Maranhão para desobstrução da rodovia MA-245, Lagoa Grande a Lago da Pedra, precisamente na localidade Café Sem Troco, impedindo o tráfego de veículos e em especial impossibilitando doentes de passarem, em especial aqueles que necessitam fazer hemodiálise.

Diz que a obstrução foi feita pelo senhor **Moisés Felix de Araújo** e outros, e que cobram pedágio para passagem pelo bloqueio. É o relatório para o presente momento processual. Passa-se à decisão. É público e notório o bloqueio da rodovia, tendo sido utilizada máquina Pá Carregadeira para a obstrução, causando transtorno a quem necessita utilizar a rodovia, impedindo passagem de estudantes, doentes, trabalhadores, criando desabastecimento para a cidade de Lagoa Grande do Maranhão. Assim, é de ser desobstruída ineditamente a rodovia.

Continua...

Ante o exposto, fica deferida a liminarmente tutela específica para que o requerido Moisés Felix de Araújo proceda a imediata desobstrução da rodovia MA-245, sob pena de pagamento de multa de R\$ 1.000,00 por hora de descumprimento desta decisão. Determina-se as seguintes providências: Seja encaminhada a decisão e cópia dos autos para a Delegacia de Polícia para investigação sobre a existência de crime (art. 95 da Lei 9503/97 do Código de Trânsito) e a extensão da autoria/coautoria); Seja feita a apreensão da máquina PÁ CARRREGADEIRA e outros veículos ou máquinas utilizados para obstrução da rodovia; Proceda-se a citação do requerido para contestar em quinze dias, pena de revelia e confissão. Via desta sentença vale como mandado para citação, intimação, busca e apreensão, requisição para instauração de inquérito policial e requisição de força policial. Cumpra-se imediatamente.

Intimem-se. Lagoa da Pedra, 22 de junho de 2017. Cristóvão Sousa Barros Juiz de Direito Resp: 112276

TJ limita indisponibilidade de bens em R\$ 6,5 milhões de contratados em Bom Jardim

22/06/2017 11:59:47

Malrinete Gralhada, ex-prefeita

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) limitou em R\$ 6.529.368,76 a indisponibilidade dos bens da empresa JW Comércio e Serviços e de seu sócio, Wilson Pinheiro, em decorrência de contratos firmados com dispensa de licitação com o município de Bom Jardim, em razão de decreto emergencial emitido pela então prefeita, Malrinete dos Santos Matos.

O órgão colegiado do TJMA atendeu, em parte, ao pedido dos agravantes contra decisão do Juízo da Vara Única da Comarca de Bom Jardim, que deferiu liminar em autos de ação de improbidade administrativa, determinando, de forma solidária, a todos os demandados no processo original, inclusive os agravantes, a indisponibilidade dos bens que assegurem integral ressarcimento no valor de R\$ 10 milhões.

A empresa e seu sócio recorreram ao Tribunal, com pedido de antecipação de tutela, alegando que as supostas irregularidades apontadas são meramente formais e que não devem ser imputadas a estes, pois foram praticadas por agentes públicos. Sustentaram que documentos anexados ao recurso comprovam que a empresa efetivamente prestou serviços de forma regular e satisfatória, tendo recebido valores apenas dos serviços prestados.

O desembargador Ricardo Duailibe (relator) destacou que deferiu, parcialmente, o pedido de antecipação de tutela para determinar a indisponibilidade de bens, equivalente a R\$ 6.529.368,76, ressalvando-se a possibilidade de penhora de verbas salariais somente sobre quantias que excedam o montante de 50 salários mínimos.

Em seu voto, Duailibe disse que, de acordo com a decisão agravada, os fatos culminaram na conclusão pela irregularidade das contratações celebradas pelo município com dispensa de licitação, bem como as realizadas posteriormente, face ao evidente direcionamento de licitações realizadas pela então gestora.

O relator ressaltou que a situação do município, naquela ocasião (com o afastamento da prefeita Lidiane Leite), reclamava a tomada de medidas. Todavia - segue dizendo - é possível averiguar que a inicial da ação de origem aponta para fortes indícios da prática de atos de improbidade, embasados em parecer técnico que se manifestou pela ilegalidade do decreto emergencial.

Acrescentou que a Promotoria de Justiça do município emitiu recomendação ministerial, que não foi atendida pela prefeita sucessora, Malrinete dos Santos Matos, e que os fatos apontados serão alvo de instrução probatória mais aprofundada, devendo ser mantidos os termos da decisão agravada que visam salvaguardar eventuais valores a serem restituídos aos cofres públicos.

Mas o desembargador verificou que não ficou indicada a extensão do dano ocasionado pelos agravantes, a justificar a indisponibilidade de bens pertencentes a eles no valor determinado de R\$ 10 milhões.

Em análise do caso, o relator disse ser possível o provimento parcial do agravo, considerando que as inúmeras contratações realizadas com a empresa agravante totalizaram R\$ 6.529.368,76, o que deverá ser devidamente apurado perante a instrução processual da ação de origem.

Em razão disso, o desembargador decidiu manter a medida, com revisão do valor a ser retido, com a ressalva de que a indisponibilidade de bens, em relação ao sócio, não se caracteriza de forma ampla e irrestrita, afigurando-se como indevida a decretação de indisponibilidade sobre bens impenhoráveis. Considerou descabida a ordem de bloqueio da conta-corrente que serve para depósito de proventos e de salário do agravante Wilson Pinheiro, contudo, tal vedação não mais se aplica tratando-se de valores que excedam 50 salários mínimos.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Raimundo Barros seguiram o mesmo entendimento do relator, limitando a indisponibilidade de bens em R\$ 6.529.368,76. (Protocolo nº 55774/2016 - Bom Jardim).

Empresa que 'operou' na gestão Malrinete Gralhada tem R\$ 6,5 milhões de bens indisponíveis

22/06/2017 13:14:16

Justiça limita em R\$ 6,5 milhões indisponibilidade de bens de contratados em Bom Jardim, durante a gestão Gralhada.

Ex-prefeita de Bom Jardim, Malrinete Gralhada.

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) limitou em R\$ 6.529.368,76 a indisponibilidade dos bens da empresa JW Comércio e Serviços e de seu sócio, Wilson Pinheiro, em decorrência de contratos firmados com dispensa de licitação com o Município de Bom Jardim, em razão de decreto emergencial emitido pela então prefeita, Malrinete dos Santos Matos.

O órgão colegiado do TJMA atendeu, em parte, ao pedido dos agravantes contra decisão do Juízo da Vara Única da Comarca de Bom Jardim, que deferiu liminar em autos de ação de improbidade administrativa, determinando, de forma solidária, a todos os demandados no processo original, inclusive os agravantes, a indisponibilidade dos bens que assegurem integral ressarcimento no valor de R\$ 10 milhões.

O desembargador Ricardo Duailibe (relator) destacou que deferiu, parcialmente, o pedido de antecipação de tutela para determinar a indisponibilidade de bens, com valor equivalente a R\$ 6,5 milhões ressaltando-se a possibilidade de penhora de verbas salariais somente sobre quantias que excedam o montante de 50 salários mínimos.

Em seu voto, Duailibe disse que, de acordo com a decisão agravada, os fatos culminaram na conclusão pela irregularidade das contratações celebradas pelo Município com dispensa de licitação, bem como as realizadas posteriormente, face ao evidente direcionamento de licitações realizadas pela então gestora.

Em razão disso, o desembargador decidiu manter a medida, com revisão do valor a ser retido, com a ressalva de que a indisponibilidade de bens, em relação ao sócio, não se caracteriza de forma ampla e irrestrita, afigurando-se como indevida a decretação de indisponibilidade sobre bens impenhoráveis. Considerou descabida a ordem de bloqueio da conta-corrente que serve para depósito de proventos e de salário do agravante Wilson Pinheiro, contudo, tal vedação não mais se aplica tratando-se de valores que excedam 50 salários mínimos.

No MA, operadora de cartão que se enganou na hora de parcelar compra deve indenizar

Por: John Cutrim

Data de publicação: 22/06/2017 - 10:06

O Poder Judiciário em Timon condenou uma operadora de cartão de crédito que errou na hora de registrar uma compra e não dividiu o valor, cobrando tudo de uma vez na fatura da consumidora. Na ação, na qual figuravam como réus o Bom Preço Supermercados e a Visa do Brasil, a autora N. B. S. alegou que comprou, em janeiro de 2012, uma televisão no supermercado, dividindo o valor de R\$ 968,00 (novecentos e sessenta e oito reais) em oito parcelas de 121 reais. A sentença está publicada no Diário da Justiça Eletrônico desta quarta-feira, dia 21.

Versa a ação que a consumidora efetuou o pagamento usando o cartão Visa e ao receber a fatura percebeu a cobrança do valor da televisão em parcela única, de R\$ 968,00, e não dividido em 08 vezes como acordado e comprovado pelo cupom fiscal anexo aos autos. Em razão disso, a autora afirmou que não possui condições de pagar o suposto débito atualizado com juros e mora no valor de R\$ 1.321,88 e hoje se encontra com seu nome negativado em órgãos de proteção de crédito e impossibilitada de efetuar compras.

Em audiência de conciliação e instrução realizada foi decretada a revelia do 1º demandado (Cartão de Crédito Visacred) e o segundo demandado (Supermercados Bom Preço) apresentou defesa, alegando preliminarmente a ilegitimidade passiva, sendo oportunizado a réplica ao autor. Ademais, foi deferida a antecipação de tutela, determinando a retirada do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito.

“É fato inconteste nos autos que a autora firmou contrato de compra e venda com Bom Preço Supermercados do Nordeste LTDA tendo como objeto uma televisão, efetuando o pagamento com o cartão de crédito bandeira Visa, do Banco Caixa Econômica Federal. Constata-se também, das provas existentes nos autos, que a compra foi dividida em 08 parcelas mensais e iguais. No entanto, a fatura do cartão de crédito recebida pela autora estava com a cobrança do valor total. Outro fato provado é que a autora teve seu nome incluso nos cadastros de proteção ao crédito por conta da má prestação do serviço”, relata a sentença.

E segue: “Portanto, tendo a autora comprovado a má prestação do serviço, a inclusão do seu nome no cadastro do SPC e SERASA, e o nexo de causalidade entre a conduta do réu e o dano suportado pelo autor, evidente a ocorrência do dano alegado. A responsabilidade objetiva imposta ao fornecedor é em razão da atividade que exerce na relação de consumo. Essa responsabilidade representa proteção ao consumidor na medida em que obriga o fornecedor a oferecer serviço de qualidade, sendo que os prestadores têm o dever de responder pelos eventuais vícios ou defeitos dos serviços fornecidos, independentemente de culpa”.

A Justiça entendeu que a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados na prestação dos seus serviços perante o consumidor será presumida em razão do dever de qualidade, adequação e segurança dos serviços colocados no mercado de consumo, e do dever de agir segundo a boa-fé objetiva. “Com efeito, a falha na prestação de serviço mostra-se evidente, sendo causa de constrangimentos pela autora que tentou a todo custo solucionar o problema procurando o demandado que se limitava informar que a responsabilidade era da instituição financeira e do ‘Bom Preço’”, observa, informando que a autora procurou solução junto ao Procon e mesmo assim não teve solucionado o caso.

Por fim, decidiu o Judiciário julgar procedentes os pedidos contidos na ação e condenou a requerida Visa do Brasil Empreendimentos ao pagamento ao requerente, referente à indenização por danos morais, no valor de

R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo incidir juros de mora, um por cento ao mês, a partir do evento danoso (súmula 54 do STJ), e correção monetária, com base no INPC do IBGE, a contar da data desta sentença até a ocasião do efetivo pagamento (súmula 362, do STJ). Determinou, ainda, a retirada do nome da requerente dos órgãos de restrição ao crédito, caso ainda não tenha o feito, relativamente ao débito ora impugnado (fls. 14/23), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), limitada à R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

“Determino ainda que a parte demandada providencie a expedição de nova fatura de cobrança à autora na forma pactuada, sem incidência de encargos, considerando que a parte demandante não deu causa à que houvesse cobrança de juros e demais encargos, no prazo de quinze dias a contar da presente decisão”, concluiu a Justiça.

Leia mais:

<http://jornalpequeno.blog.br/johncutrim/no-maranhao-operadora-de-cartao-que-se-enganou-na-hora-de-parcelar-compra-deve-indenizar/#ixzz4kjoRLNpi>

Justiça limita em R\$ 6,5 milhões indisponibilidade de bens de contratados em Bom Jardim

Por: John Cutrim

Data de publicação: 22/06/2017 - 10:02

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) limitou em R\$ 6.529.368,76 a indisponibilidade dos bens da empresa JW Comércio e Serviços e de seu sócio, Wilson Pinheiro, em decorrência de contratos firmados com dispensa de licitação com o município de Bom Jardim, em razão de decreto emergencial emitido pela então prefeita, Malrinete dos Santos Matos.

O órgão colegiado do TJMA atendeu, em parte, ao pedido dos agravantes contra decisão do Juízo da Vara Única da Comarca de Bom Jardim, que deferiu liminar em autos de ação de improbidade administrativa, determinando, de forma solidária, a todos os demandados no processo original, inclusive os agravantes, a indisponibilidade dos bens que assegurem integral ressarcimento no valor de R\$ 10 milhões.

A empresa e seu sócio recorreram ao Tribunal, com pedido de antecipação de tutela, alegando que as supostas irregularidades apontadas são meramente formais e que não devem ser imputadas a estes, pois foram praticadas por agentes públicos. Sustentaram que documentos anexados ao recurso comprovam que a empresa efetivamente prestou serviços de forma regular e satisfatória, tendo recebido valores apenas dos serviços prestados.

O desembargador Ricardo Duailibe (relator) destacou que deferiu, parcialmente, o pedido de antecipação de tutela para determinar a indisponibilidade de bens, equivalente a R\$ 6.529.368,76, ressalvando-se a possibilidade de penhora de verbas salariais somente sobre quantias que excedam o montante de 50 salários mínimos.

Em seu voto, Duailibe disse que, de acordo com a decisão agravada, os fatos culminaram na conclusão pela irregularidade das contratações celebradas pelo município com dispensa de licitação, bem como as realizadas posteriormente, face ao evidente direcionamento de licitações realizadas pela então gestora.

O relator ressaltou que a situação do município, naquela ocasião (com o afastamento da prefeita Lidiane Leite), reclamava a tomada de medidas. Todavia - segue dizendo - é possível averiguar que a inicial da ação de origem aponta para fortes indícios da prática de atos de improbidade, embasados em parecer técnico que se manifestou pela ilegalidade do decreto emergencial.

Acrescentou que a Promotoria de Justiça do município emitiu recomendação ministerial, que não foi atendida pela prefeita sucessora, Malrinete dos Santos Matos, e que os fatos apontados serão alvo de instrução probatória mais aprofundada, devendo ser mantidos os termos da decisão agravada que visam salvaguardar eventuais valores a serem restituídos aos cofres públicos.

Mas o desembargador verificou que não ficou indicada a extensão do dano ocasionado pelos agravantes, a justificar a indisponibilidade de bens pertencentes a eles no valor determinado de R\$ 10 milhões.

Em análise do caso, o relator disse ser possível o provimento parcial do agravo, considerando que as inúmeras

contratações realizadas com a empresa agravante totalizaram R\$ 6.529.368,76, o que deverá ser devidamente apurado perante a instrução processual da ação de origem.

Em razão disso, o desembargador decidiu manter a medida, com revisão do valor a ser retido, com a ressalva de que a indisponibilidade de bens, em relação ao sócio, não se caracteriza de forma ampla e irrestrita, afigurando-se como indevida a decretação de indisponibilidade sobre bens impenhoráveis. Considerou descabida a ordem de bloqueio da conta-corrente que serve para depósito de proventos e de salário do agravante Wilson Pinheiro, contudo, tal vedação não mais se aplica tratando-se de valores que excedam 50 salários mínimos.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Raimundo Barros seguiram o mesmo entendimento do relator, limitando a indisponibilidade de bens em R\$ 6.529.368,76. (Protocolo nº 55774/2016 - Bom Jardim).

Leia mais:

<http://jornalpequeno.blog.br/johncutrim/justica-limita-em-r-65-milhoes-indisponibilidade-de-bens-de-contratados-em-bom-jardim/#ixzz4kjp1vixR>

Governo é obrigado a custear tratamento para paciente no MA

Justiça determinou o bloqueio mensal de R\$ 11 mil das contas governo do Maranhão para garantir o tratamento médico de um paciente com esclerose múltipla em Pindaré Mirim, a 255 km de São Luís. A determinação é resultado de uma Ação Civil Pública ajuizada pela Promotoria de Justiça do município.

Na decisão, o estado deverá custear integralmente o transporte, hospedagem e alimentação do paciente e acompanhante, que é realizado todo trimestre no Hospital das Clínicas de São Paulo, além do fornecimento das medicações e vitaminas de uso contínuo. O bloqueio das contas, deve ser mantido até que o paciente seja incluído no Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e que o paciente receba o suporte necessário.

O paciente, que não teve o nome revelado, sofre a 11 anos da doença com comprometimento de atividades vitais como locomoção, fala, respiração, visão, dentre outras. Para manter o tratamento, ele precisa tomar medicações com um custo médio de R\$ 7 mil.

Ele recebia mensalmente da Prefeitura de Pindaré-Mirim R\$ 1.100 reais para custear a compra de parte das medicações, mas o auxílio foi suspenso.

Atualmente, o tratamento só é mantido com doações de empresários e moradores

da região.

O G1 Maranhão entrou em contato com a Secretaria de Estado da Saúde (SES), mas não recebeu nenhum posicionamento sobre o caso.

- PINDARÉ MIRIM
-
- SÃO LUÍS

Juiz condena ex-presidente da Câmara Municipal de Satubinha por improbidade administrativa

SATUBINHA - O juiz Felipe Damous Soares, titular da comarca de Pio XII, condenou Ironilton Magalhães Ferreira, ex-presidente da Câmara Municipal de Satubinha (termo judiciário), a ressarcir aos cofres públicos o valor de R\$ 19.874, atualizados monetariamente e acrescidos de juros e a pagar multa civil de mesmo valor. O ex-gestor também foi condenado à suspensão dos direitos políticos por seis anos e proibido de contratar com o poder público ou receber incentivos fiscais ou creditícios, pelo prazo de cinco anos.

A sentença foi proferida na Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa movida pelo Ministério Público estadual na qual requereu que seja o reconhecimento de ato atentatório contra os princípios da administração pública; a aplicação da pena de ressarcimento dos danos causados; a perda da função; a suspensão dos direitos políticos e a proibição de contatar com o poder público e o pagamento de multa civil. Conforme os autos, o réu, na condição de presidência da Câmara Municipal de Satubinha, Ironilton Ferreira teve suas contas referentes ao exercício de 2008 julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE).

A conduta do ex-gestor enquadra-se no Artigo 9, 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa (Nº 8.429/1992), que dispõe sobre as sanções aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional. Irregularidades Segundo o TCE, o ex-gestor cometeu, dentre outras irregularidades, o não encaminhamento de documentos referentes aos procedimentos licitatórios (exigidos, inexigíveis ou dispensados), o plano de carreiras, cargo e salários de servidores e a folha de pagamento de dezembro; o decreto de abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 56.500 assinado pelo chefe do legislativo; concessão de diárias sem respaldo legal; ausência da relação dos bens moveis e imóveis sob a guarda do Legislativo Municipal; além de falhas no processamento das despesas de serviços de confecção de folha de pagamento, de assessoria contábil e de prestação de contas, digitação e assessoria jurídica. Na sentença, o juiz constatou haver a presença dos requisitos caracterizadores de improbidade administrativa. “O réu deixou de apresentar documentos essenciais e negou publicidade a esses atos, além de ter sido omissos na prestação de contas, ofendendo os princípios administrativos de moralidade, publicidade, impessoalidade, resultando em um dano ao erário quantificado pelo TCE, em R\$ 19.874”, afirmou o magistrado, acrescentando ainda que “os fatos afiguram-se graves, pois demonstram em vários aspectos da gestão o total desprezo pela legalidade e pela moralidade no trato da coisa pública”. 2017622 Juiz condena ex-presidente da Câmara Municipal de Satubinha por improbidade administrativa Imirante.com <http://imirante.com/satubinha/noticias/2017/06/22/juizcondenaex-presidente-dacamaramunicipal-desatubinha-por-improbidade-administrativa.shtml> 2/2 A sentença assinada pelo juiz foi publicada às páginas 1664 a 1668 do Diário da Justiça Eletrônico dessa quarta-feira, 21 de junho.

Empresário acusado de assassinar a cunhada passará por exame de avaliação mental

SÃO LUÍS - A pedido dos advogados de defesa, o acusado de assassinar a publicitária Mariana Costa passará por um exame de avaliação mental no Hospital Nina Rodrigues nos próximos dias. O despacho com a decisão foi assinado pelo juiz titular da 4ª Vara do Tribunal do Júri, José Ribamar Goulart Heluy Júnior e, a seguir, será enviado ao hospital. Lucas Porto encontrase no Complexo Penitenciário de Pedrinhas e foi denunciado por morte por asfixia, causada por recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa da vítima, praticado para ocultar outro crime (estupro) e feminicídio da própria cunhada. LEIA MAIS Lucas Porto não depõe em audiência no fórum Justiça determina que Lucas Porto seja avaliado por peritos do Hospital Nina Rodrigues Defesa de Lucas Porto entra com pedido de habeas corpus no TJMA Após essa decisão da Justiça, o hospital especializado no atendimento a transtornos de saúde mental tem de 45 a 60 dias para realizar o exame. A defesa de Lucas Porto indicou um assistente técnico para supervisionar o exame, representando sua parte na perícia. O Ministério Público, como parte da acusação do caso, também deve indicar um representante. Ao instaurar o incidente de insanidade mental, o magistrado formulou alguns quesitos para a avaliação psiquiátrica: "1 - O acusado era, ao tempo do crime, doente mental ou portador de desenvolvimento mental incompleto ou retardado? 2 - Em caso positivo, era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinarse de acordo com este entendimento? O incidente de insanidade mental deixa suspensa a ação penal até a conclusão do laudo médico, sem prejuízo do cumprimento das cartas precatórias, já expedidas e as diligências no procedimento de quebra de sigilo de dados telefônicos".

Entenda o caso

No domingo (13), Mariana de Araújo Costa, de 33 anos, foi encontrada desacordada em seu apartamento, no bairro do Turu. Lucas Leite Ribeiro Porto, cunhado de vítima, foi conduzido pela polícia ao Centro de Triagem de Pedrinhas no dia seguinte, após imagens das câmeras do circuito de TV do condomínio o mostrarem correndo por escadas do local. Segundo investigações, ele teria matado a cunhada sufocada com um travesseiro. Confissão Lucas Porto confessou de forma espontânea ser o autor do assassinato de sua cunhada, Mariana Costa, e de também tê-la violentado sexualmente. A informação foi confirmada pela cúpula da Segurança Pública do Maranhão. Lucas Porto também afirmou que a ação criminosa teria sido motivada pelo fato de sentir uma paixão incontida pela vítima

PINDARÉ-MIRIM - Estado Do Maranhão É Obrigado A Custear Tratamento Para Paciente Com Esclerose Múltipla

(Foto: Reprodução)

Como resultado de Ação Civil Pública (ACP) ajuizada pela Promotoria de Justiça de Pindaré-Mirim, o Poder Judiciário determinou, em 7 de abril, o bloqueio mensal de R\$ 11 mil, das contas do Estado do Maranhão, para garantir o tratamento médico de um paciente com esclerose múltipla.

A decisão judicial determina ao Estado do Maranhão o custeio integral do transporte, hospedagem e alimentação do paciente e de seu acompanhante, fornecimento das medicações e vitaminas de uso contínuo.

O bloqueio deve ser mantido até a inclusão do paciente no Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e do fornecimento das medicações necessárias para a continuidade do tratamento, realizado trimestralmente no Hospital das Clínicas de São Paulo. Assina a ACP o titular da comarca de Pindaré-Mirim, Claudio Borges dos Santos. A decisão é da juíza Ivna Melo Freire.

O Ministério Público está aguardando a citação do Estado do Maranhão para o cumprimento da sentença.

Na ACP, o membro do MPMA destacou que o paciente tem a enfermidade há 11 anos, com comprometimento da locomoção, fala, respiração, visão e outras funções orgânicas. Para manter o tratamento, ele precisa tomar três caixas de morfina, três caixas de procaína e duas de rivotril, totalizando um custo médio de R\$ 7 mil.

O paciente, de 50 anos, recebia mensalmente da Prefeitura de Pindaré-Mirim R\$ 1.100 para custear a compra de parte das medicações, mas o auxílio foi suspenso. Atualmente, o tratamento só é mantido com doações de empresários e moradores da região.

“A omissão das autoridades responsáveis em adotar as medidas necessárias ao pleno tratamento poderá causar a regressão com maior intensidade de seu estado de saúde, podendo ter por consequência dores intensas e até levá-lo à morte, o que comprovaria o absoluto cerceamento do seu direito fundamental à saúde”, afirmou, na ACP, Cláudio Borges.

Justiça Limita Em R\$ 6,5 Milhões Indisponibilidade De Bens De Contratados Em Bom Jardim

O voto do desembargador Ricardo Duailibe foi seguido por José de Ribamar Castro e Raimundo Barros (Foto: Ribamar Pinheiro)

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) limitou em R\$ 6.529.368,76 a indisponibilidade dos bens da empresa JW Comércio e Serviços e de seu sócio, Wilson Pinheiro.

A decisão foi em decorrência de contratos firmados com dispensa de licitação com o município de Bom Jardim, em razão de decreto emergencial emitido pela então prefeita, Malrinete dos Santos Matos.

O órgão colegiado do TJMA atendeu, em parte, ao pedido dos agravantes contra decisão do Juízo da Vara Única da Comarca de Bom Jardim, que deferiu liminar em autos de ação de improbidade administrativa, determinando, de forma solidária, a todos os demandados no processo original, inclusive os agravantes, a indisponibilidade dos bens que assegurem integral ressarcimento no valor de R\$ 10 milhões.

A empresa e seu sócio recorreram ao Tribunal, com pedido de antecipação de tutela, alegando que as supostas irregularidades apontadas são meramente formais e que não devem ser imputadas a estes, pois foram praticadas por agentes públicos. Sustentaram que documentos anexados ao recurso comprovam que a empresa efetivamente prestou serviços de forma regular e satisfatória, tendo recebido valores apenas dos serviços prestados.

O desembargador Ricardo Duailibe (relator) destacou que deferiu, parcialmente, o pedido de antecipação de tutela para determinar a indisponibilidade de bens, equivalente a R\$ 6.529.368,76, ressaltando-se a possibilidade de penhora de verbas salariais somente sobre quantias que excedam o montante de 50 salários mínimos.

Em seu voto, Duailibe disse que, de acordo com a decisão agravada, os fatos culminaram na conclusão pela irregularidade das contratações celebradas pelo município com dispensa de licitação, bem como as realizadas posteriormente, face ao evidente direcionamento de licitações realizadas pela então gestora.

O relator ressaltou que a situação do município, naquela ocasião (com o afastamento da prefeita Lidiane Leite), reclamava a tomada de medidas. Todavia - segue dizendo - é possível averiguar que a inicial da ação de origem aponta para fortes indícios da prática de atos de improbidade, embasados em parecer técnico que se manifestou pela ilegalidade do decreto emergencial.

Acrescentou que a Promotoria de Justiça do município emitiu recomendação ministerial, que não foi atendida pela prefeita sucessora, Malrinete dos Santos Matos, e que os fatos apontados serão alvo de instrução probatória mais aprofundada, devendo ser mantidos os termos da decisão agravada que visam salvaguardar eventuais valores a serem restituídos aos cofres públicos.

Mas o desembargador verificou que não ficou indicada a extensão do dano ocasionado pelos agravantes, a justificar a indisponibilidade de bens pertencentes a eles no valor determinado de R\$ 10 milhões.

Em análise do caso, o relator disse ser possível o provimento parcial do agravo, considerando que as inúmeras contratações realizadas com a empresa agravante totalizaram R\$ 6.529.368,76, o que deverá ser devidamente apurado perante a instrução processual da ação de origem.

Em razão disso, o desembargador decidiu manter a medida, com revisão do valor a ser retido, com a ressalva de que a indisponibilidade de bens, em relação ao sócio, não se caracteriza de forma ampla e irrestrita, afigurando-se como indevida a decretação de indisponibilidade sobre bens impenhoráveis. Considerou descabida a ordem de bloqueio da conta-corrente que serve para depósito de proventos e de salário do agravante Wilson Pinheiro, contudo, tal vedação não mais se aplica tratando-se de valores que excedam 50 salários mínimos.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Raimundo Barros seguiram o mesmo entendimento do relator, limitando a indisponibilidade de bens em R\$ 6.529.368,76. (Protocolo nº 55774/2016 - Bom Jardim).

(Fonte: TJMA)

JUSTIÇA LIMITA EM R\$ 6,5 MILHÕES INDISPONIBILIDADE DE BENS DE EMPRESA CONTRATADA PELO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) limitou em R\$ 6.529.368,76 a indisponibilidade dos bens da empresa JW Comércio e Serviços e de seu sócio, Wilson Pinheiro, em decorrência de contratos firmados com dispensa de licitação com o município de Bom Jardim, em razão de decreto emergencial emitido pela então prefeita, Malrinete dos Santos Matos.

O órgão colegiado do TJMA atendeu, em parte, ao pedido dos agravantes contra decisão do Juízo da Vara Única da Comarca de Bom Jardim, que deferiu liminar em autos de ação de improbidade administrativa, determinando, de forma solidária, a todos os demandados no processo original, inclusive os agravantes, a indisponibilidade dos bens que assegurem integral ressarcimento no valor de R\$ 10 milhões. A empresa e seu sócio recorreram ao Tribunal, com pedido de antecipação de tutela, alegando que as supostas irregularidades apontadas são meramente formais e que não devem ser imputadas a estes, pois foram praticadas por agentes públicos. Sustentaram que documentos anexados ao recurso comprovam que a empresa efetivamente prestou serviços de forma regular e satisfatória, tendo recebido valores apenas dos serviços prestados. O desembargador Ricardo Duailibe (relator) destacou que deferiu, parcialmente, o pedido de antecipação de tutela para determinar a indisponibilidade de bens, equivalente a R\$ 6.529.368,76, ressalvando-se a possibilidade de penhora de verbas salariais somente sobre quantias que excedam o montante de 50 salários mínimos.

Em seu voto, Duailibe disse que, de acordo com a decisão agravada, os fatos culminaram na conclusão pela irregularidade das contratações celebradas pelo município com dispensa de licitação, bem como as realizadas posteriormente, face ao evidente direcionamento de licitações realizadas pela então gestora. O relator ressaltou que a situação do município, naquela ocasião (com o afastamento da prefeita Lidiane Leite), reclamava a tomada de medidas. Todavia - segue dizendo - é possível averiguar que a inicial da ação de origem aponta para fortes indícios da prática de atos de improbidade, embasados em parecer técnico que se manifestou pela ilegalidade do decreto emergencial. Acrescentou que a Promotoria de Justiça do município emitiu recomendação ministerial, que não foi atendida pela prefeita sucessora, Malrinete dos Santos Matos, e que os fatos apontados serão alvo de instrução probatória mais aprofundada, devendo ser mantidos os termos da decisão agravada que visam salvaguardar eventuais valores a serem restituídos aos cofres públicos. Mas o desembargador verificou que não ficou indicada a extensão do dano ocasionado pelos agravantes, a justificar a indisponibilidade de bens pertencentes a eles no valor determinado de R\$ 10 milhões.

Em análise do caso, o relator disse ser possível o provimento parcial do agravo, considerando que as inúmeras contratações realizadas com a empresa agravante totalizaram R\$ 6.529.368,76, o que deverá ser devidamente apurado perante a instrução processual da ação de origem. Em razão disso, o desembargador decidiu manter a medida, com revisão do valor a ser retido, com a ressalva de que a indisponibilidade de bens, em relação ao sócio, não se caracteriza de forma ampla e irrestrita, afigurando-se como indevida a decretação de indisponibilidade sobre bens impenhoráveis. Considerou descabida a ordem de bloqueio da contacorrente que serve para depósito de proventos e de salário do agravante Wilson Pinheiro, contudo, tal vedação não mais se aplica tratando-se de valores que excedam 50 salários mínimos. Os desembargadores José de Ribamar Castro e Raimundo Barros seguiram o mesmo entendimento do relator, limitando a indisponibilidade de bens em R\$ 6.529.368,76. (Protocolo nº 55774/2016 - Bom Jardim). Fonte: Assessoria de Comunicação do TJMA.

Justiça limita em R\$ 6,5 milhões indisponibilidade de bens de contratados em Bom Jardim

O TJMA limitou em R\$ 6.529.368,76 a indisponibilidade dos bens da empresa JW Comércio e Serviços e de seu sócio, Wilson Pinheiro.

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) limitou em R\$ 6.529.368,76 a indisponibilidade dos bens da empresa JW Comércio e Serviços e de seu sócio, Wilson Pinheiro, em decorrência de contratos firmados com dispensa de licitação com o município de Bom Jardim, em razão de decreto emergencial emitido pela então prefeita, Malrinete dos Santos Matos.

O órgão colegiado do TJMA atendeu, em parte, ao pedido dos agravantes contra decisão do Juízo da Vara Única da Comarca de Bom Jardim, que deferiu liminar em autos de ação de improbidade administrativa, determinando, de forma solidária, a todos os demandados no processo original, inclusive os agravantes, a indisponibilidade dos bens que assegurem integral ressarcimento no valor de R\$ 10 milhões.

A empresa e seu sócio recorreram ao Tribunal, com pedido de antecipação de tutela, alegando que as supostas irregularidades apontadas são meramente formais e que não devem ser imputadas a estes, pois foram praticadas por agentes públicos. Sustentaram que documentos anexados ao recurso comprovam que a empresa efetivamente prestou serviços de forma regular e satisfatória, tendo recebido valores apenas dos serviços prestados.

O desembargador Ricardo Duailibe (relator) destacou que deferiu, parcialmente, o pedido de antecipação de tutela para determinar a indisponibilidade de bens, equivalente a R\$ 6.529.368,76, ressalvando-se a possibilidade de penhora de verbas salariais somente sobre quantias que excedam o montante de 50 salários mínimos.

Em seu voto, Duailibe disse que, de acordo com a decisão agravada, os fatos culminaram na conclusão pela irregularidade das contratações celebradas pelo município com dispensa de licitação, bem como as realizadas posteriormente, face ao evidente direcionamento de licitações realizadas pela então gestora.

O relator ressaltou que a situação do município, naquela ocasião (com o afastamento da prefeita Lidiane Leite), reclamava a tomada de medidas. Todavia – segue dizendo – é possível averiguar que a inicial da ação de origem aponta para fortes indícios da prática de atos de improbidade, embasados em parecer técnico que se manifestou pela ilegalidade do decreto emergencial.

Acrescentou que a Promotoria de Justiça do município emitiu recomendação ministerial, que não foi atendida pela prefeita sucessora, Malrinete dos Santos Matos, e que os fatos apontados serão alvo de instrução probatória mais aprofundada, devendo ser mantidos os termos da decisão agravada que visam salvaguardar eventuais valores a serem restituídos aos cofres públicos.

Mas o desembargador verificou que não ficou indicada a extensão do dano ocasionado pelos agravantes, a justificar a indisponibilidade de bens pertencentes a eles no valor determinado de R\$ 10 milhões.

Em análise do caso, o relator disse ser possível o provimento parcial do agravo, considerando que as inúmeras contratações realizadas com a empresa agravante totalizaram R\$ 6.529.368,76, o que deverá ser devidamente apurado perante a instrução processual da ação de origem.

Em razão disso, o desembargador decidiu manter a medida, com revisão do valor a ser retido, com a ressalva de que a indisponibilidade de bens, em relação ao sócio, não se caracteriza de forma ampla e irrestrita, afigurando-se como indevida a decretação de indisponibilidade sobre bens impenhoráveis. Considerou descabida a ordem de bloqueio da conta-corrente que serve para depósito de proventos e de salário do agravante Wilson Pinheiro, contudo, tal vedação não mais se aplica tratando-se de valores que excedam 50 salários mínimos.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Raimundo Barros seguiram o mesmo entendimento do relator, limitando a indisponibilidade de bens em R\$ 6.529.368,76. (Protocolo nº 55774/2016 – Bom Jardim).

Cururupu e Santa Rita realizam cerimônia de casamento comunitário

As comarcas de Cururupu e Santa Rita realizam, nesta quinta-feira (22) e sexta-feira (23), respectivamente, cerimônias de Casamento Comunitário para casais carentes da comunidade.

Em Cururupu, participam da solenidade 114 casais da sede e do termo judiciário de Serrano, que se inscreveram no período de 10 de abril a 2 de junho, no Cartório Extrajudicial do 2º Ofício da comarca. A cerimônia será realizada na Praça Dô Carvalho, Centro, às 18h.

O Juiz titular da comarca, Douglas Lima da Guia, coordena a cerimônia, com o auxílio de juízes de outras comarcas designados pela Corregedoria Geral da Justiça na celebração dos matrimônios: Thadeu de Melo Alves (Bacuri), Marcia Daleth Gonçalves Garcez (Cedral), Rafael Felipe de Souza Leite (Mirinzal), Rodrigo Costa Nina (Santa Luzia do Paruá), Tereza Cristina Franco Palhares Nina (1ª Vara de Pinheiro) e Júlio Cesar Lima Prazeres, (auxiliar da Comarca da Ilha São Luis).

O desembargador José Luis Almeida é o presidente de honra da cerimônia, representando o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Cleones Cunha. O juiz Thadeu Alves representa a Corregedora Geral da Justiça, desembargadora Anildes Cruz.

SANTA RITA - Em Santa Rita, a cerimônia será realizada às 17h, no Centro de Convenções José Gonçalo, BR 135, com 85 casais. Dentre os casais beneficiados pelo projeto está José Cecílio, 90 anos, e a noiva Leonildes Menezes, 70, o mais idoso da cerimônia, que terão assento especial na solenidade.

A cerimônia será presidida pelo juiz titular da comarca, Samir Mohana Pinheiro, e realizada com o apoio do Cartório Extrajudicial de Santa Rita, que habilitou os casais interessados em participar do projeto, e da Prefeitura Municipal, que deu apoio na estrutura do evento.

Para atuar na celebração dos matrimônios, a Corregedoria Geral da Justiça designou os juízes Felipe Soares Domous (Pio XII), Isaac Sousa e Silva (São Bernardo), Tonny Araújo Luz (São Luis Gonzaga do Maranhão), Bruno Barbosa Pinheiro (São Vicente Férrer), Francisco Girão Braga (Tutóia), Rodrigo Terças Santos (Alcântara), Luís Emílio Bittencourt Júnior (Olinda Nova do Maranhão), Aurimar Arrais Sobrinho (Governador Nunes Freire) e Cinthia de Sousa Facundo (Urbano Santos).

Justiça determina indisponibilidade de bens de contratados

A empresa e seu sócio recorreram ao Tribunal, com pedido de antecipação de tutela, que foi parcialmente atendido

22 Jun 2017 Bom Jardim, Justiça

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) limitou em R\$ 6.529.368,76 a indisponibilidade dos bens da empresa JW Comércio e Serviços e de seu sócio, Wilson Pinheiro, em decorrência de contratos firmados com dispensa de licitação com o município de Bom Jardim, em razão de decreto emergencial emitido pela então prefeita, Malrinete dos Santos Matos.

O órgão colegiado do TJMA atendeu, em parte, ao pedido dos agravantes contra decisão do Juízo da Vara Única da Comarca de Bom Jardim, que deferiu liminar em autos de ação de improbidade administrativa, determinando, a todos os demandados no processo original, inclusive os agravantes, a indisponibilidade dos bens que assegurem integral ressarcimento no valor de R\$ 10 milhões.

A empresa e seu sócio recorreram ao Tribunal, com pedido de antecipação de tutela, isentando-se da responsabilidade das irregularidades apontadas que, segundo o pedido, foram praticadas por agentes públicos. Sustentaram que documentos anexados ao recurso comprovam que a empresa efetivamente prestou serviços de forma regular e satisfatória, tendo recebido valores apenas dos serviços prestados.

O desembargador Ricardo Duailibe (relator) deferiu, parcialmente, o pedido de antecipação de tutela para determinar a indisponibilidade de bens, equivalente a R\$ 6.529.368,76, ressalvando-se a possibilidade de penhora de verbas salariais somente sobre quantias que excedam o montante de 50 salários mínimos.

Em seu voto, Duailibe disse que, de acordo com a decisão agravada, os fatos culminaram na conclusão pela irregularidade das contratações celebradas pelo município com dispensa de licitação, bem como as realizadas posteriormente, face ao evidente direcionamento de licitações realizadas pela então gestora.

O relator ressaltou que a situação do município, naquela ocasião (com o afastamento da prefeita Lidiane Leite), reclamava a tomada de medidas. Mas apontou que é possível averiguar que a ação de origem aponta para fortes indícios da prática de atos de improbidade, embasados em parecer técnico que se manifestou pela ilegalidade do decreto emergencial.

Acrescentou que a Promotoria de Justiça do Município emitiu recomendação ministerial, que não foi atendida pela prefeita sucessora, Malrinete dos Santos Matos, e que os fatos apontados serão alvo de instrução probatória mais aprofundada, devendo ser mantidos os termos da decisão agravada que visam salvaguardar eventuais valores a serem restituídos aos cofres públicos.

Mas o desembargador verificou que não ficou indicada a extensão do dano ocasionado pelos agravantes, a justificar a indisponibilidade de bens pertencentes a eles no valor determinado de R\$ 10 milhões.

Em análise do caso, o relator disse ser possível o provimento parcial do agravo, considerando que as inúmeras contratações realizadas com a empresa agravante totalizaram R\$ 6.529.368,76, o que deverá ser devidamente

apurado perante a instrução processual da ação de origem.

Em razão disso, o desembargador decidiu manter a medida, com revisão do valor a ser retido, com a ressalva de que a indisponibilidade de bens, em relação ao sócio, não se caracteriza de forma ampla e irrestrita, afigurando-se como indevida a decretação de indisponibilidade sobre bens impenhoráveis. Considerou descabida a ordem de bloqueio da conta-corrente que serve para depósito de proventos e de salário do agravante Wilson Pinheiro, contudo, tal vedação não mais se aplica tratando-se de valores que excedam 50 salários mínimos.

Juiz envia solicitação de exame de avaliação mental de Lucas Porto

Nesta quinta-feira (22), foi despachado pelo juiz o ofício que solicita ao Hospital do Nina Rodrigues a realização do exame de avaliação mental no réu Lucas Porto, assassino confesso da cunhada, Mariana Costa.

O documento foi assinado pelo juiz titular da 4ª Vara do Tribunal do Júri, José Ribamar Goulart Heluy Júnior e enviado à Central de Mandados para, posteriormente, ser enviado ao hospital em questão.

Após o recebimento do ofício, o instituto especializado no atendimento a transtornos de saúde mental tem de 45 a 60 dias para realizar o exame.

A defesa de Lucas Porto já indicou um assistente técnico para supervisionar o exame, representando sua parte na perícia. O Ministério Público, como parte da acusação do caso, também deve indicar um representante.

Em maio deste ano, José Ribamar Goulart suspendeu temporariamente o julgamento de Lucas Porto, determinando que ele fosse submetido a avaliação psiquiátrica. A decisão do magistrado acatou pedido dos advogados da defesa, feito durante audiência de instrução, realizada no dia 18 de maio.

Na ocasião, foi ouvida como testemunha a babá dos filhos do acusado e foram expedidas cartas precatórias para ouvir outras duas testemunhas, que não moram na capital. Lucas Porto não compareceu à audiência, com a alegação de seus advogados de que estaria constrangido por ter tido o cabelo raspado.

Relembre o caso

Exame de saúde mental de Lucas Porto é autorizado pela Justiça

Reprodução Justiça autorizou o exame de avaliação mental do empresário Lucas Leite Ribeiro Porto, acusado de matar a cunha Mariana Costa após despacho da 4ª Vara do Tribunal do Júri assinado pelo juiz José Ribamar Goulart Heluy Júnior. O exame será realizado no Hospital Nina Rodrigues. Segundo o despacho, o exame será realizado os próximos dias. Cabe ressaltar que Lucas Porto ainda está encarcerado no Complexo Penitenciário de Pedrinhas e foi denunciado por morte por asfixia, causada por recurso que supervisionar o exame, representando sua parte na perícia. O Ministério Público, como parte da acusação do caso, também deve indicar um representante.

Ao instaurar o incidente de insanidade mental, o magistrado formulou alguns quesitos para a avaliação psiquiátrica: “1 - O acusado era, ao tempo do crime, doente mental ou portador de desenvolvimento mental incompleto ou retardado? 2 - Em caso positivo, era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com este entendimento? O incidente de insanidade mental deixa suspensa a ação penal até a conclusão do laudo médico, sem prejuízo do cumprimento das cartas precatórias, já expedidas e as diligências no procedimento de quebra de sigilo de dados telefônicos”.

Operadora de cartão é condenada por erro na fatura

Na ação figuravam como réus o Bom Preço Supermercados e a Visa do Brasil

Em 22 de junho de 2017

O Poder Judiciário em Timon condenou uma operadora de cartão de crédito que errou na hora de registrar uma compra e não dividiu o valor, cobrando tudo de uma vez na fatura da consumidora. Na ação, na qual figuravam como réus o Bom Preço Supermercados e a Visa do Brasil, a autora N. B. S. alegou que comprou, em janeiro de 2012, uma televisão no supermercado, dividindo o valor de R\$ 968,00 (novecentos e sessenta e oito reais) em oito parcelas de 121 reais. A sentença está publicada no Diário da Justiça Eletrônico desta quarta-feira, dia 21.

Versa a ação que a consumidora efetuou o pagamento usando o cartão Visa e ao receber a fatura percebeu a cobrança do valor da televisão em parcela única, de R\$ 968,00, e não dividido em 08 vezes como acordado e comprovado pelo cupom fiscal anexo aos autos. Em razão disso, a autora afirmou que não possui condições de pagar o suposto débito atualizado com juros e mora no valor de R\$ 1.321,88 e hoje se encontra com seu nome negativado em órgãos de proteção de crédito e impossibilitada de efetuar compras.

Em audiência de conciliação e instrução realizada foi decretada a revelia do 1º demandado (Cartão de Crédito Visacred) e o segundo demandado (Supermercados Bom Preço) apresentou defesa, alegando preliminarmente a ilegitimidade passiva, sendo oportunizado a réplica ao autor. Ademais, foi deferida a antecipação de tutela, determinando a retirada do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito.

“É fato inconteste nos autos que a autora firmou contrato de compra e venda com Bom Preço Supermercados do Nordeste LTDA tendo como objeto uma televisão, efetuando o pagamento com o cartão de crédito bandeira Visa, do Banco Caixa Econômica Federal. Constata-se também, das provas existentes nos autos, que a compra foi dividida em 08 parcelas mensais e iguais. No entanto, a fatura do cartão de crédito recebida pela autora estava com a cobrança do valor total. Outro fato provado é que a autora teve seu nome incluso nos cadastros de proteção ao crédito por conta da má prestação do serviço”, relata a sentença.

E segue: “Portanto, tendo a autora comprovado a má prestação do serviço, a inclusão do seu nome no cadastro do SPC e SERASA, e o nexo de causalidade entre a conduta do réu e o dano suportado pelo autor, evidente a ocorrência do dano alegado. A responsabilidade objetiva imposta ao fornecedor é em razão da atividade que exerce na relação de consumo. Essa responsabilidade representa proteção ao consumidor na medida em que obriga o fornecedor a oferecer serviço de qualidade, sendo que os prestadores têm o dever de responder pelos eventuais vícios ou defeitos dos serviços fornecidos, independentemente de culpa”.

A Justiça entendeu que a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados na prestação dos seus serviços perante o consumidor será presumida em razão do dever de qualidade, adequação e segurança dos serviços colocados no mercado de consumo, e do dever de agir segundo a boa-fé objetiva. “Com efeito, a falha na prestação de serviço mostra-se evidente, sendo causa de constrangimentos pela autora que tentou a todo custo solucionar o problema procurando o demandado que se limitava informar que a responsabilidade era da instituição financeira e do ‘Bom Preço’”, observa, informando que a autora procurou solução junto ao Procon e mesmo assim não teve

solucionado o caso.

Por fim, decidiu o Judiciário julgar procedentes os pedidos contidos na ação e condenou a requerida Visa do Brasil Empreendimentos ao pagamento ao requerente, referente à indenização por danos morais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo incidir juros de mora, um por cento ao mês, a partir do evento danoso (súmula 54 do STJ), e correção monetária, com base no INPC do IBGE, a contar da data desta sentença até a ocasião do efetivo pagamento (súmula 362, do STJ). Determinou, ainda, a retirada do nome da requerente dos órgãos de restrição ao crédito, caso ainda não tenha o feito, relativamente ao débito ora impugnado (fls. 14/23), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), limitada à R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

“Determino ainda que a parte demandada providencie a expedição de nova fatura de cobrança à autora na forma pactuada, sem incidência de encargos, considerando que a parte demandante não deu causa à que houvesse cobrança de juros e demais encargos, no prazo de quinze dias a contar da presente decisão”, concluiu a Justiça.

Operadora de cartão é condenada por erro na fatura

O Poder Judiciário em Timon condenou uma operadora de cartão de crédito que errou na hora de registrar uma compra e não dividiu o valor, cobrando tudo de uma vez na fatura da consumidora. Na ação, na qual figuravam como réus o Bom Preço Supermercados e a Visa do Brasil, a autora N. B. S. [...]

O Poder Judiciário em Timon condenou uma operadora de cartão de crédito que errou na hora de registrar uma compra e não dividiu o valor, cobrando tudo de uma vez na fatura da consumidora. Na ação, na qual figuravam como réus o Bom Preço Supermercados e a Visa do Brasil, a autora N. B. S. alegou que comprou, em janeiro de 2012, uma televisão no supermercado, dividindo o valor de R\$ 968,00 (novecentos e sessenta e oito reais) em oito parcelas de 121 reais. A sentença está publicada no Diário da Justiça Eletrônico desta quarta-feira, dia 21.

Versa a ação que a consumidora efetuou o pagamento usando o cartão Visa e ao receber a fatura percebeu a cobrança do valor da televisão em parcela única, de R\$ 968,00, e não dividido em 08 vezes como acordado e comprovado pelo cupom fiscal anexo aos autos. Em razão disso, a autora afirmou que não possui condições de pagar o suposto débito atualizado com juros e mora no valor de R\$ 1.321,88 e hoje se encontra com seu nome negativado em órgãos de proteção de crédito e impossibilitada de efetuar compras.

Em audiência de conciliação e instrução realizada foi decretada a revelia do 1º demandado (Cartão de Crédito Visacred) e o segundo demandado (Supermercados Bom Preço) apresentou defesa, alegando preliminarmente a ilegitimidade passiva, sendo oportunizado a réplica ao autor. Ademais, foi deferida a antecipação de tutela, determinando a retirada do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito.

“É fato inconteste nos autos que a autora firmou contrato de compra e venda com Bom Preço Supermercados do Nordeste LTDA tendo como objeto uma televisão, efetuando o pagamento com o cartão de crédito bandeira Visa, do Banco Caixa Econômica Federal. Constata-se também, das provas existentes nos autos, que a compra foi dividida em 08 parcelas mensais e iguais. No entanto, a fatura do cartão de crédito recebida pela autora estava com a cobrança do valor total. Outro fato provado é que a autora teve seu nome incluso nos cadastros de proteção ao crédito por conta da má prestação do serviço”, relata a sentença.

E segue: “Portanto, tendo a autora comprovado a má prestação do serviço, a inclusão do seu nome no cadastro do SPC e SERASA, e o nexo de causalidade entre a conduta do réu e o dano suportado pelo autor, evidente a ocorrência do dano alegado. A responsabilidade objetiva imposta ao fornecedor é em razão da atividade que exerce na relação de consumo. Essa responsabilidade representa proteção ao consumidor na medida em que obriga o fornecedor a oferecer serviço de qualidade, sendo que os prestadores têm o dever de responder pelos eventuais vícios ou defeitos dos serviços fornecidos, independentemente de culpa”.

A Justiça entendeu que a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados na prestação dos seus serviços perante o consumidor será presumida em razão do dever de qualidade, adequação e segurança dos serviços colocados no mercado de consumo, e do dever de agir segundo a boa-fé objetiva. “Com efeito,

a falha na prestação de serviço mostra-se evidente, sendo causa de constrangimentos pela autora que tentou a todo custo solucionar o problema procurando o demandado que se limitava informar que a responsabilidade era da instituição financeira e do 'Bom Preço'", observa, informando que a autora procurou solução junto ao Procon e mesmo assim não teve solucionado o caso.

Por fim, decidiu o Judiciário julgar procedentes os pedidos contidos na ação e condenou a requerida Visa do Brasil Empreendimentos ao pagamento ao requerente, referente à indenização por danos morais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo incidir juros de mora, um por cento ao mês, a partir do evento danoso (súmula 54 do STJ), e correção monetária, com base no INPC do IBGE, a contar da data desta sentença até a ocasião do efetivo pagamento (súmula 362, do STJ). Determinou, ainda, a retirada do nome da requerente dos órgãos de restrição ao crédito, caso ainda não tenha o feito, relativamente ao débito ora impugnado (fls. 14/23), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), limitada à R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

"Determino ainda que a parte demandada providencie a expedição de nova fatura de cobrança à autora na forma pactuada, sem incidência de encargos, considerando que a parte demandante não deu causa à que houvesse cobrança de juros e demais encargos, no prazo de quinze dias a contar da presente decisão", concluiu a Justiça.

Fonte: CGJ

Olho d'Água das Cunhãs não terá expediente nesta sexta

22/06/2017 | 11:43

Cidade de Olho d'Água das Cunhãs fica a 292 Km de São Luís
Cidade de Olho d'Água das Cunhãs fica a 292 Km de São Luís

O Fórum de Olho d'Água das Cunhãs terá expediente suspenso na próxima sexta-feira, dia 23. A suspensão, objeto de portaria, é motivada pela passagem do dia do padroeiro da cidade. O documento tem a assinatura do juiz Felipe Damous, titular de Pio XII e respondendo por Olho d'Água das Cunhãs.

A portaria informa que os prazos processuais que porventura devam iniciar-se ou encerrar-se na referida data ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente (segunda feira, dia 26). Diversos órgãos já receberam cópia da portaria, a exemplo do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça.

De acordo com o Código de Divisão e Organização Judiciárias, serão feriados forenses os sábados, feriados nacionais, segundas e terças-feiras de Carnaval, quintas e sextas-feiras Santas e o dia 8 de dezembro. São considerados feriados, também, os declarados em lei do Município.

Também pelo Ato nº 1664/2012, não há expediente forense quando de feriados definidos em lei municipal. E no art. 6º fica claro que os pontos facultativos instituídos pelo Poder Executivo não obrigam a observância pelo Judiciário. No art. 7º do mesmo documento, é determinado que nos dias em que não houver expediente forense funcionará o Plantão Judiciário.

Fonte: Portal do Poder Judiciário do Maranhão

Tribunal de Justiça rejeita acordo com servidores sobre reposição de faltas da greve de 2015

21/06/2017 | 16:21

Na sessão plenária administrativa do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) desta quarta-feira (21), os desembargadores rejeitaram, por unanimidade, a proposta de acordo para a devolução dos descontos sofridos pelos servidores do Judiciário, por conta de faltas durante a greve de 2015. A submissão da proposta do Sindjus-MA ao pleno do TJMA havia sido definida em audiência de conciliação do Sindicato com o TJMA no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em Brasília, no dia 17 de maio. O presidente do TJMA, desembargador Cleones Cunha, encaminhou a rejeição do acordo, alegando que a matéria está judicializada no Supremo Tribunal Federal (STF).

Conforme explicou o secretário de Assuntos Jurídicos do Sindjus-MA, Artur Estevam Filho, o desembargador, ao falar de matéria judicializada, referia-se a Ação Civil Pública proposta pela Procuradoria Geral do Estado a pedido da ex-presidente do TJMA, Cleonice Freire. Atualmente a ação está em fase de recurso especial impetrado pelo Sindjus-MA no Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Contudo, para Estevam Filho, o argumento não é válido. “Não há uma vedação legal a uma conciliação. O que há é uma má vontade política do Tribunal em relação aos servidores que exerceram seu direito de greve no passado”, afirmou Estevam Filho.

O próprio conselheiro do CNJ, Norberto Campelo, em decisão relativa ao procedimento de controle administrativo (PCA), requerido pelo Sindjus-MA, e que resultou na audiência de conciliação em maio, afirmou que “Com efeito, a conciliação, nos termos da legislação processual civil, deve ser estimulada por juízes advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial...”, se referindo ao caput do artigo 165 do Código de Processo Civil.

A proposta do Sindjus-MA foi rejeitada mesmo seguindo o modelo adotado em outros tribunais, inclusive tribunais superiores, nos quais os servidores conseguiram concordância da administração para o acordo.

Outra questão, que não foi apresentada pelo presidente Cleones Cunha ao pleno do TJMA, na sessão desta quarta, e que consta na proposta de acordo, é o pedido do Sindjus-MA de que as faltas sejam justificadas para que não haja interferência em futuros pedidos de licença prêmio dos servidores. “A proposta se justifica porque, quando o servidor não faz a compensação dos dias parados, ele já sofre o desconto salarial, então não seria razoável que ele fosse punido duas vezes, entendimento que já está pacificado no CNJ”, explicou a advogada da assessoria jurídica do Sindjus-MA, Danielle Xavier, na ocasião da audiência no CNJ, em maio.

A assessoria jurídica do Sindjus-MA agora vai tentar nova conciliação, desta vez, junto ao STJ, onde tramita o recurso contra a Ação Civil Pública. “Já acionamos a assessoria jurídica do Sindjus-MA, em Brasília, para peticionar o ministro relator do caso no STJ e verificarmos a possibilidade de uma nova audiência de conciliação no processo judicial. Entendemos que estão negando o nosso direito de repor os dias parados e de reaver os descontos da greve”, afirmou o presidente do Sindjus-MA, Aníbal Lins.

No próximo sábado (24), haverá reunião do Conselho de Representantes Regionais do Sindjus-MA. O assunto será uma das prioridades do encontro.

Arraial do Fórum do Calhau é nesta sexta. Sindjus-MA participa com campanha solidária

21/06/2017 | 17:40

À esquerda o vice-presidente do Sindjus-MA, George Ferreira. E à direita, de camisa branca, o secretário de Mobilização do Sindicato, Pedro Davi

O Fórum Des. Sarney Costa realiza nesta sexta-feira (23) a 11ª edição do Arraiá da Interação. A programação, que ocorre às vésperas do Dia de São João, começa às 18h e traz Cacuriá, forró pé de serra, quadrilha junina, concurso de rainha caipira e grupos de bumba-meu-boi. O evento tem como objetivo promover a interação das pessoas que integram o Judiciário, seus familiares e convidados, oferecendo um momento de descontração no ambiente de trabalho. Também é aberto à comunidade.

A festa começa às 18h com o Cacuriá Assa Cana, do bairro Liberdade. Em seguida, o grupo de Forró Chá de Catuaba anima o público com forró pé de serra. Às 20h, é a vez da Quadrilha Ousadia Sertaneja (do bairro São Cristóvão). Os grupos de bumba-boi, sotaque de orquestra, Brilho da Juventude Mocidade de Rosário, se apresentam às 21h e 22h, respectivamente. O Boi Unidos de Santa Fé, sotaque da Baixada, fecha a noite com seus índios e índias, batuqueiros e cazumbás que são os destaques da brincadeira.

A área interna do prédio do Fórum foi transformada em um grande arraial, com decoração típica do período junino, para receber os convidados para a festa nesta sexta-feira (23). No local haverá barracas de comidas típicas e artesanato. A estrutura inclui um serviço de iluminação de toda a área externa, inclusive dos estacionamentos, câmeras de vigilância e reforço na segurança.

Durante os festejos, o Fórum de São Luís abre suas portas para receber também a comunidade local, compartilhando uma das principais festas populares do Maranhão.

Apoio - as brincadeiras juninas que se apresentarão no local serão disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Cultura e Turismo (Sectur), Instituto Lógica e Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão (Sindjus-MA). O 11º Arraiá da Interação é uma iniciativa da Diretoria do Fórum de São Luís e conta com o apoio também do Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral da Justiça, Associação dos Procuradores do Estado do Maranhão (Aspem), Grupo Mateus, entre outros.

Produtos artesanais - já em clima de festas juninas, a organização do 11º Arraiá da Interação montou, na quarta-feira (15), um estande de produtos artesanais juninos, no térreo do prédio. São bijuterias em geral, camisetas, porta-chaves e porta-jóias, enfeites de geladeira, entre outros. Os produtos estarão disponíveis para venda no local até o dia do arraial. Também já está funcionando uma barraca de comidas típicas do período junino (mingau de milho, bolos e cocada).

São João Solidário - o Sindjus-MA montou um estande no local para arrecadar material de higiene (fraldas descartáveis, sabonete e xampu) e leite em pó, que serão repassados à Fundação da Cidadania e Justiça "Casa da Criança Menino Jesus", um projeto apoiado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão desde 2007. A campanha "São João Solidário" consiste na troca dos produtos pela camisa alusiva à campanha. Para saber mais clique aqui.

JUDICIÁRIO OUVE POPULAÇÃO DE SANTA INÊS EM AUDIÊNCIA PÚBLICA HOJE, QUINTA-FEIRA (22)

O evento é aberto ao público e terá início às 18h, no Fórum de Santa Inês. A Ouvidoria do Poder Judiciário do Maranhão promove audiência pública em Santa Inês nesta quinta-feira (22), às 18h, no Salão do Júri do Fórum Desembargador João Miranda Sobrinho, localizado na Rua do Bambu, nº 689, Centro. O evento será conduzido pelo ouvidor-geral do TJMA, desembargador Ricardo Duailibe. A iniciativa visa proporcionar a aproximação do Poder Judiciário com a sociedade. No evento, os participantes poderão apresentar sugestões que contribuam para o aperfeiçoamento dos serviços judiciais e cartorários, na Comarca de Santa Inês e demais cidades integrantes do polo judicial de Bacabal (Arari, Barra do Corda, Bom Jardim, Dom Pedro, Esperantinópolis, Governador Eugênio Barros, Joselândia, Lago da Pedra, Monção, Olho d'Água das Cunhãs, Paulo Ramos, Pindaré-Mirim, Pio XII, Presidente Dutra, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Luzia do Paruá, Santo Antonio dos Lopes, São Domingos do Maranhão, São Francisco do Maranhão, São Luiz Gonzaga, Sucupira do Norte, Tuntum, Vitória do Mearim, Vitorino Freire e Zé Doca). As manifestações apresentadas pelos cidadãos durante a audiência serão encaminhadas aos setores competentes do Judiciário. Os questionamentos serão esclarecidos em tempo hábil e os interessados serão informados sobre os resultados de suas sugestões e reclamações. A Ouvidoria funciona no Fórum de São Luís, no Calhau (pisotérreo). O órgão pode ser acionado pelo telefone 0800 707 1581 (Telejudiciário); por formulário eletrônico, disponível no site www.tjma.jus.br; e-mail (ouvidoria@tjma.jus.br); "Fale Conosco" da Corregedoria e da Presidência; ou presencialmente. (Assessoria de Comunicação do TJMA)

TJ decreta indisponibilidade de bens de ex-presidente de Câmara de Poção de Pedras

21/06/2017 20:53:07

Como resultado de solicitação do Ministério Público do Maranhão (MP-MA), a Justiça determinou, em 5 de junho, a indisponibilidade liminar dos bens do ex-presidente da Câmara de Vereadores de Poção de Pedras, Antonio Nilton da Cruz Silva, até o limite de R\$ 78.311,21.

A decisão judicial, proferida pelo juiz Bernardo Freire, atende à Ação Civil Pública de responsabilização por ato de improbidade administrativa (ACP), formulada pelo promotor de Justiça da comarca, Xilon de Souza Júnior.

A ACP, ajuizada na mesma data, é baseada no Acórdão (decisão) PL-TCE nº1038/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE), que verificou irregularidades na prestação de contas referente ao exercício de 2010, apresentada pelo ex-gestor da Câmara.

Irregularidades

As ilegalidades observadas incluem falta de comprovante de despesas, pagamento de impostos e contribuições previdenciárias, além da realização de gastos acima do limite estabelecido pela Constituição.

Foram contratados servidores sem prévia aprovação em concurso público e realização de licitações irregulares para aquisição de materiais de limpeza e gêneros alimentícios, locação de veículos e compra de combustíveis.

Também foi observada a realização de dispensas indevidas de licitação para contratação de serviços de auditoria e manutenção de sistema de informação contábil.

Judiciário promove casamentos e lança campanha contra drogas

22/06/2017

Esta semana, eventos acontecem em Bacuri, Cururupu, Cedral e Mirinzal, nas regiões da Baixada e Litoral Ocidental do estado; na próxima semana, será em Bacabal, Loreto e Tuntum, na região central

Casamento comunitário realizado pelo Judiciário maranhense

A partir de hoje, o Poder Judiciário do Maranhão promove casamentos comunitários e lançamento da campanha "Maranhão na Prevenção às Drogas", em Bacuri, Cururupu, Cedral e Mirinzal, nas regiões da Baixada e Litoral Ocidental do estado. Na próxima semana, os eventos acontecerão nas comarcas de Bacabal, Loreto e Tuntum, na região central maranhense. O presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Cleones Cunha, participará das solenidades.

Hoje, às 15h, acontece o lançamento da campanha "Maranhão na Prevenção às Drogas", na Comarca de Bacuri, com a adesão do Município ao projeto "Parceiros pela Paz". Às 16h, ocorrerá o casamento comunitário. Na mesma data, será realizado, também, às 19h, casamento comunitário na Comarca de Cururupu.

Na sexta-feira, 23, a Câmara Municipal de Cururupu prestará homenagem aos servidores do Poder Judiciário local e concederá o Título de Cidadão ao juiz titular da Comarca, Douglas Lima da Guia. Ainda na sexta-feira, às 15h, a Comarca de Cedral fará o lançamento da campanha "Maranhão Contra as Drogas", realizando casamento comunitário, às 16h. Em Mirinzal, haverá também casamento comunitário, às 18h, na mesma data.

Na segunda-feira (26), a Comarca de Bacabal também irá aderir à campanha "Maranhão na Prevenção às Drogas", às 14h, e promoverá uma caminhada pela paz e prevenção às drogas, às 16h, que sairá do Fórum (Rua Manuel Alves de Abreu, Centro).

A Comarca de Loreto também fará, na terça-feira, 27, o lançamento da campanha "Maranhão na Prevenção às Drogas", às 15h, e casamento comunitário às 17h. A Comarca de Tuntum oficializará, no dia 29, a adesão à campanha, às 9h, realizando também casamento comunitário às 18h.

Operadora de cartão é condenada por erro na fatura de cliente

OESTADOMA.COM / COM INFORMAÇÕES DA ASSESSORIA

22/06/2017 às 11h21

Versa a ação que a consumidora efetuou o pagamento usando o cartão e ao receber a fatura percebeu a cobrança do valor em parcela única

A sentença está publicada no Diário da Justiça Eletrônico desta quarta-feira, dia 21. (Foto: Reprodução)

TIMON - O Poder Judiciário em Timon condenou uma operadora de cartão de crédito que errou na hora de registrar uma compra e não dividiu o valor, cobrando tudo de uma vez na fatura da consumidora. Na ação, na qual figuravam como réus um supermercado e a Visa do Brasil, a cliente alegou que comprou, em janeiro de 2012, uma televisão no supermercado, dividindo o valor de R\$ 968,00 (novecentos e sessenta e oito reais) em oito parcelas de 121 reais. A sentença está publicada no Diário da Justiça Eletrônico desta quarta-feira, dia 21.

Versa a ação que a consumidora efetuou o pagamento usando o cartão Visa e ao receber a fatura percebeu a cobrança do valor da televisão em parcela única, de R\$ 968,00, e não dividido em oito vezes como acordado e comprovado pelo cupom fiscal anexo aos autos. Em razão disso, a autora afirmou que não possui condições de pagar o suposto débito atualizado com juros e mora no valor de R\$ 1.321,88 e hoje se encontra com seu nome negativado em órgãos de proteção de crédito e impossibilitada de efetuar compras.

Em audiência de conciliação e instrução realizada foi decretada a revelia do 1º demandado (Cartão de Crédito Visacred) e o segundo demandado (Supermercados Bom Preço) apresentou defesa, alegando preliminarmente a ilegitimidade passiva, sendo oportunizado a réplica ao autor. Ademais, foi deferida a antecipação de tutela, determinando a retirada do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito.

“É fato inconteste nos autos que a autora firmou contrato de compra e venda com Bom Preço Supermercados do Nordeste LTDA tendo como objeto uma televisão, efetuando o pagamento com o cartão de crédito bandeira Visa, do Banco Caixa Econômica Federal. Constata-se também, das provas existentes nos autos, que a compra foi dividida em 08 parcelas mensais e iguais. No entanto, a fatura do cartão de crédito recebida pela autora estava com a cobrança do valor total. Outro fato provado é que a autora teve seu nome incluso nos cadastros de proteção ao crédito por conta da má prestação do serviço”, relata a sentença.

E segue: “Portanto, tendo a autora comprovado a má prestação do serviço, a inclusão do seu nome no cadastro do SPC e SERASA, e o nexo de causalidade entre a conduta do réu e o dano suportado pelo autor, evidente a ocorrência do dano alegado. A responsabilidade objetiva imposta ao fornecedor é em razão da atividade que exerce na relação de consumo. Essa responsabilidade representa proteção ao consumidor na medida em que obriga o fornecedor a oferecer serviço de qualidade, sendo que os prestadores têm o dever de responder pelos eventuais vícios ou defeitos dos serviços fornecidos, independentemente de culpa”.

A Justiça entendeu que a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados na prestação dos seus serviços perante o consumidor será presumida em razão do dever de qualidade, adequação e segurança dos serviços colocados no mercado de consumo, e do dever de agir segundo a boa-fé objetiva. “Com efeito, a falha na

prestação de serviço mostra-se evidente, sendo causa de constrangimentos pela autora que tentou a todo custo solucionar o problema procurando o demandado que se limitava informar que a responsabilidade era da instituição financeira e do 'Bom Preço'", observa, informando que a autora procurou solução junto ao Procon e mesmo assim não teve solucionado o caso.

Por fim, decidiu o Judiciário julgar procedentes os pedidos contidos na ação e condenou a requerida Visa do Brasil Empreendimentos ao pagamento ao requerente, referente à indenização por danos morais, no valor de R\$ 3.000, devendo incidir juros de mora, um por cento ao mês, a partir do evento danoso (súmula 54 do STJ), e correção monetária, com base no INPC do IBGE, a contar da data desta sentença até a ocasião do efetivo pagamento (súmula 362, do STJ). Determinou, ainda, a retirada do nome da requerente dos órgãos de restrição ao crédito, caso ainda não tenha o feito, relativamente ao débito ora impugnado (fls. 14/23), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 50, limitada à R\$ 12.500.

"Determino ainda que a parte demandada providencie a expedição de nova fatura de cobrança à autora na forma pactuada, sem incidência de encargos, considerando que a parte demandante não deu causa à que houvesse cobrança de juros e demais encargos, no prazo de quinze dias a contar da presente decisão", concluiu a Justiça.

Estado do Maranhão é obrigado a custear tratamento para paciente com esclerose múltipla

IMIRANTE.COM, COM INFORMAÇÕES DO MP-MA

22/06/2017 às 13h11

Decisão determina o custeio integral do transporte, hospedagem e alimentação do paciente.

Ação Civil Pública (ACP) foi ajuizada pela Promotoria de Justiça de Pindaré-Mirim. - Arte: Imirante.com

PINDARÉ-MIRIM - Como resultado de Ação Civil Pública (ACP) ajuizada pela Promotoria de Justiça de Pindaré-Mirim, o Poder Judiciário determinou, em 7 de abril, o bloqueio mensal de R\$ 11 mil, das contas do Estado do Maranhão, para garantir o tratamento médico de um paciente com esclerose múltipla.

A decisão judicial determina ao Estado do Maranhão o custeio integral do transporte, hospedagem e alimentação do paciente e de seu acompanhante, fornecimento das medicações e vitaminas de uso contínuo. O bloqueio deve ser mantido até a inclusão do paciente no Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e do fornecimento das medicações necessárias para a continuidade do tratamento, realizado trimestralmente no Hospital das Clínicas de São Paulo. Assina a ACP o titular da comarca de Pindaré-Mirim, Claudio Borges dos Santos. A decisão é da juíza Ivna Melo Freire.

O Ministério Público está aguardando a citação do Estado do Maranhão para o cumprimento da sentença. Na ACP, o membro do MP-MA destacou que o paciente tem a enfermidade há 11 anos, com comprometimento da locomoção, fala, respiração, visão e outras funções orgânicas. Para manter o tratamento, ele precisa tomar três caixas de morfina, três caixas de procaína e duas de rivotril, totalizando um custo médio de R\$ 7 mil. O paciente, de 50 anos, recebia mensalmente da Prefeitura de Pindaré-Mirim R\$ 1.100 para custear a compra de parte das medicações, mas o auxílio foi suspenso. Atualmente, o tratamento só é mantido com doações de empresários e moradores da região.

“A omissão das autoridades responsáveis em adotar as medidas necessárias ao pleno tratamento poderá causar a regressão com maior intensidade de seu estado de saúde, podendo ter por consequência dores intensas e até levá-lo à morte, o que comprovaria o absoluto cerceamento do seu direito fundamental à saúde”, afirmou, na ACP, Cláudio Borges.

Operadora de cartão é condenada por erro na fatura

O Poder Judiciário em Timon condenou uma operadora de cartão de crédito que errou na hora de registrar uma compra e não dividiu o valor, cobrando tudo de uma vez na fatura da consumidora. Na ação, na qual figuravam como réus o Bom Preço Supermercados e a Visa do Brasil, a autora N. B. S. alegou que comprou, em janeiro de 2012, uma televisão no supermercado, dividindo o valor de R\$ 968,00 (novecentos e sessenta e oito reais) em oito parcelas de 121 reais. A sentença está publicada no Diário da Justiça Eletrônico desta quarta-feira, dia 21.

Versa a ação que a consumidora efetuou o pagamento usando o cartão Visa e ao receber a fatura percebeu a cobrança do valor da televisão em parcela única, de R\$ 968,00, e não dividido em 08 vezes como acordado e comprovado pelo cupom fiscal anexo aos autos. Em razão disso, a autora afirmou que não possui condições de pagar o suposto débito atualizado com juros e mora no valor de R\$ 1.321,88 e hoje se encontra com seu nome negativado em órgãos de proteção de crédito e impossibilitada de efetuar compras.

Em audiência de conciliação e instrução realizada foi decretada a revelia do 1º demandado (Cartão de Crédito Visacred) e o segundo demandado (Supermercados Bom Preço) apresentou defesa, alegando preliminarmente a ilegitimidade passiva, sendo oportunizado a réplica ao autor. Ademais, foi deferida a antecipação de tutela, determinando a retirada do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito.

“É fato inconteste nos autos que a autora firmou contrato de compra e venda com Bom Preço Supermercados do Nordeste LTDA tendo como objeto uma televisão, efetuando o pagamento com o cartão de crédito bandeira Visa, do Banco Caixa Econômica Federal. Constata-se também, das provas existentes nos autos, que a compra foi dividida em 08 parcelas mensais e iguais. No entanto, a fatura do cartão de crédito recebida pela autora estava com a cobrança do valor total. Outro fato provado é que a autora teve seu nome incluso nos cadastros de proteção ao crédito por conta da má prestação do serviço”, relata a sentença.

E segue: “Portanto, tendo a autora comprovado a má prestação do serviço, a inclusão do seu nome no cadastro do SPC e SERASA, e o nexo de causalidade entre a conduta do réu e o dano suportado pelo autor, evidente a ocorrência do dano alegado. A responsabilidade objetiva imposta ao fornecedor é em razão da atividade que exerce na relação de consumo. Essa responsabilidade representa proteção ao consumidor na medida em que obriga o fornecedor a oferecer serviço de qualidade, sendo que os prestadores têm o dever de responder pelos eventuais vícios ou defeitos dos serviços fornecidos, independentemente de culpa”.

A Justiça entendeu que a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados na prestação dos seus serviços perante o consumidor será presumida em razão do dever de qualidade, adequação e segurança dos serviços colocados no mercado de consumo, e do dever de agir segundo a boa-fé objetiva. “Com efeito, a falha na prestação de serviço mostra-se evidente, sendo causa de constrangimentos pela autora que tentou a todo custo solucionar o problema procurando o demandado que se limitava informar que a responsabilidade era da instituição financeira e do ‘Bom Preço’”, observa, informando que a autora procurou solução junto ao Procon e mesmo assim não teve solucionado o caso.

Por fim, decidiu o Judiciário julgar procedentes os pedidos contidos na ação e condenou a requerida Visa do Brasil Empreendimentos ao pagamento ao requerente, referente à indenização por danos morais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo incidir juros de mora, um por cento ao mês, a partir do evento danoso (súmula 54 do STJ), e correção monetária, com base no INPC do IBGE, a contar da data desta sentença até a ocasião do efetivo pagamento (súmula 362, do STJ). Determinou, ainda, a retirada do nome da requerente dos órgãos de restrição ao crédito, caso ainda não tenha o feito, relativamente ao débito ora impugnado (fls. 14/23), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), limitada à R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

“Determino ainda que a parte demandada providencie a expedição de nova fatura de cobrança à autora na forma pactuada, sem incidência de encargos, considerando que a parte demandante não deu causa à que houvesse cobrança de juros e demais encargos, no prazo de quinze dias a contar da presente decisão”, concluiu a Justiça.

(CGJ)

Juiz condena ex-presidente da Câmara Municipal de Satubinha por improbidade administrativa

O juiz Felipe Damous Soares, titular da comarca de Pio XII, condenou Ironilton Magalhães Ferreira, ex-presidente da Câmara Municipal de Satubinha (termo judiciário), a ressarcir aos cofres públicos o valor de R\$ 19.874,00, atualizados monetariamente e acrescidos de juros e a pagar multa civil de mesmo valor. O ex-gestor também foi condenado à suspensão dos direitos políticos por seis anos e proibido de contratar com o poder público ou receber incentivos fiscais ou creditícios, pelo prazo de cinco anos.

A sentença foi proferida na Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa movida pelo Ministério Público estadual na qual requereu que seja o reconhecimento de ato atentatório contra os princípios da administração pública; a aplicação da pena de ressarcimento dos danos causados; a perda da função; a suspensão dos direitos políticos e a proibição de contatar com o poder público e o pagamento de multa civil.

Conforme os autos, o réu, na condição de presidência da Câmara Municipal de Satubinha, Ironilton Ferreira teve suas contas referentes ao exercício de 2008 julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE). A conduta do ex-gestor enquadra-se no artigo 9, 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa (Nº 8.429/1992), que dispõe sobre as sanções aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional.

IRREGULARIDADES – Segundo o TCE, o ex-gestor cometeu, dentre outras irregularidades, o não encaminhamento de documentos referentes aos procedimentos licitatórios (exigidos, inexigíveis ou dispensados), o plano de carreiras, cargo e salários de servidores e a folha de pagamento de dezembro; o decreto de abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 56.500,00 assinado pelo chefe do legislativo; concessão de diárias sem respaldo legal; ausência da relação dos bens moveis e imóveis sob a guarda do Legislativo Municipal; além de falhas no processamento das despesas de serviços de confecção de folha de pagamento, de assessoria contábil e de prestação de contas, digitação e assessoria jurídica.

Na sentença, o juiz constatou haver a presença dos requisitos caracterizadores de improbidade administrativa. “O réu deixou de apresentar documentos essenciais e negou publicidade a esses atos, além de ter sido omissivo na prestação de contas, ofendendo os princípios administrativos de moralidade, publicidade, impessoalidade, resultando em um dano ao erário quantificado pelo TCE, em R\$ 19.874,00”, afirmou o magistrado, acrescentando ainda que “os fatos afiguram-se graves, pois demonstram em vários aspectos da gestão o total desprezo pela legalidade e pela moralidade no trato da coisa pública”.

A sentença assinada pelo juiz foi publicada às páginas 1664 a 1668 do Diário da Justiça Eletrônico dessa quarta-feira, 21 de junho.

(CGJ)

Empresário Lucas Porto passará por exame de avaliação mental

O empresário Lucas Leite Ribeiro Porto, de 37 anos - acusado de matar a cunhada, Mariana Menezes de Araújo Costa Pinto, sobrinha-neta do ex-presidente da República José Sarney, no dia 13 de novembro do ano passado, em um apartamento, em São Luís - passará por exame de avaliação mental, que acontecerá no Hospital Nina Rodrigues. O despacho foi assinado pela 4ª Vara do Tribunal do Júri.

Segundo o despacho, assinado pelo juiz José Ribamar Goulart Heluy Júnior, titular da 4ª Vara, o exame será realizado os próximos dias. Cabe ressaltar que Lucas Porto ainda está encarcerado no Complexo Penitenciário de Pedrinhas e foi denunciado por morte por asfixia, causada por recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa da vítima, praticado para ocultar outro crime (estupro) e feminicídio da própria cunhada.

O Nina Rodrigues tem de 45 a 60 dias para realizar o exame, conforme o magistrado. A defesa de Lucas Porto indicou um assistente técnico para supervisionar o exame, representando sua parte na perícia. O Ministério Público, como parte da acusação do caso, também deve indicar um representante.

Ao instaurar o incidente de insanidade mental, o magistrado formulou alguns quesitos para a avaliação psiquiátrica: "1 - O acusado era, ao tempo do crime, doente mental ou portador de desenvolvimento mental incompleto ou retardado? 2 - Em caso positivo, era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com este entendimento? O incidente de insanidade mental deixa suspensa a ação penal até a conclusão do laudo médico, sem prejuízo do cumprimento das cartas precatórias, já expedidas e as diligências no procedimento de quebra de sigilo de dados telefônicos".

O caso: a publicitária Mariana foi encontrada morta em cima da cama, no quarto do apartamento em que morava, no Turu, em São Luís, no dia 13 de novembro de 2016. Ela foi asfixiada por um travesseiro, como indicou a perícia. Lucas Porto foi preso em seguida como o principal suspeito pelo crime, tendo sido flagrado por câmeras do condomínio saindo do local momentos antes de a cunhada ter sido achada sem vida.

Justiça bloqueia dinheiro do Estado para garantir tratamento a paciente de esclerose em Pindaré

por
Aquiles Emir

22 de junho de 2017

23 0

O Poder Judiciário determinou o bloqueio mensal de R\$ 11 mil, das contas do Estado do Maranhão, para garantir o tratamento médico de um paciente com esclerose múltipla residente em Pindaré-Mirim.

A decisão judicial determina ao Estado do Maranhão o custeio integral do transporte, hospedagem e alimentação do paciente e de seu acompanhante, fornecimento das medicações e vitaminas de uso contínuo.

O bloqueio deve ser mantido até a inclusão do paciente no Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e do fornecimento das medicações necessárias para a continuidade do tratamento, realizado trimestralmente no Hospital das Clínicas de São Paulo. Assina a ACP o titular da comarca de Pindaré-Mirim, Claudio Borges dos Santos. A decisão é da juíza Ivna Melo Freire.

O Ministério Público está aguardando a citação do Estado do Maranhão para o cumprimento da sentença.

Na ACP, o membro do MPMA destacou que o paciente tem a enfermidade há 11 anos, com comprometimento da locomoção, fala, respiração, visão e outras funções orgânicas. Para manter o tratamento, ele precisa tomar três caixas de morfina, três caixas de procaína e duas de rivotril, totalizando um custo médio de R\$ 7 mil.

O paciente, de 50 anos, recebia mensalmente da Prefeitura de Pindaré-Mirim R\$ 1.100 para custear a compra de parte das medicações, mas o auxílio foi suspenso. Atualmente, o tratamento só é mantido com doações de empresários e moradores da região.

“A omissão das autoridades responsáveis em adotar as medidas necessárias ao pleno tratamento poderá causar a regressão com maior intensidade de seu estado de saúde, podendo ter por consequência dores intensas e até levá-lo à morte, o que comprovaria o absoluto cerceamento do seu direito fundamental à saúde”, afirmou, na ACP, Cláudio Borges.

Justiça determina que Estado destine viatura de polícia para município de Alcântara

por
Aquiles Emir

22 de junho de 2017
10 0

Serviço de Segurança Pública na capital maranhense tem pior avaliação no ranking da revista Exame

Com base em uma Ação Civil Pública da Promotoria de Justiça da Comarca de Alcântara, a Justiça determinou, na última segunda-feira (19), que seja disponibilizada, no prazo máximo de cinco dias, uma viatura para a Delegacia de Polícia Civil do município. O carro deverá estar adequado a atender às demandas do município, que conta com 217 povoados, vários deles de difícil acesso.

Além da alocação imediata de uma viatura, o juiz Rodrigo Otávio Terças Santos também determinou que a Delegacia de Polícia Civil de Alcântara receba uma das viaturas novas, adquiridas por meio de um procedimento licitatório em andamento na Comissão Central Permanente de Licitação, para aquisição de 150 novos veículos para a Polícia.

Na ação, o promotor de justiça Renato Madeira Reis afirma que a Delegacia de Alcântara encontra-se há mais de dois meses sem viatura, o que tem inviabilizado o trabalho dos policiais na realização de diligências e prisões, atendimento a ocorrências e controle de distúrbios, bem como na escolta de presos para audiências e outras necessidades.

“A situação mostra-se ainda mais preocupante quando levamos em consideração o grande número de povoados que compõem o município de Alcântara e a distância destes em relação à sede, sendo forçoso concluir que uma parcela considerável da população encontra-se totalmente desprotegida e a mercê da criminalidade”, observa o membro do Ministério Público.

Antes da proposição da Ação, a Promotoria de Justiça de Alcântara havia oficiado à Secretaria de Estado de Segurança Pública a respeito do problema enfrentado no município. Não houve, no entanto, nenhuma providência efetiva.

Em caso de descumprimento da decisão, foi determinada multa diária de R\$ 1 mil, a ser paga pessoalmente

pelo titular da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Visa não parcelou compra de TV e terá de indenizar cliente em 3 mil

por
Aquiles Emir

22 de junho de 2017
6 0

SM080505 D3 SÃO PAULO 08/05/2006 - 18H05 - CARTÃO DE CRÉDITO - ECONOMIA/JT - Felipe Monteiro, 21 anos, bancário, utiliza cartão de débito e crédito para compras. Foto: SEBASTIÃO MOREIRA/AE

O Poder Judiciário em Timon condenou uma operadora de cartão de crédito que errou na hora de registrar uma compra e não dividiu o valor, cobrando tudo de uma vez na fatura da consumidora. Na ação, na qual figuravam como réus o Bom Preço Supermercados e a Visa do Brasil, a autora N. B. S. alegou que comprou, em janeiro de 2012, uma televisão no supermercado, dividindo o valor de R\$ 968,00 (novecentos e sessenta e oito reais) em oito parcelas de 121 reais. A sentença está publicada no Diário da Justiça Eletrônico desta quarta-feira, dia 21.

Versa a ação que a consumidora efetuou o pagamento usando o cartão Visa e ao receber a fatura percebeu a cobrança do valor da televisão em parcela única, de R\$ 968,00, e não dividido em 08 vezes como acordado e comprovado pelo cupom fiscal anexo aos autos. Em razão disso, a autora afirmou que não possui condições de pagar o suposto débito atualizado com juros e mora no valor de R\$ 1.321,88 e hoje se encontra com seu nome negativado em órgãos de proteção de crédito e impossibilitada de efetuar compras.

Em audiência de conciliação e instrução realizada foi decretada a revelia do 1º demandado (Cartão de Crédito Visacred) e o segundo demandado (Supermercados Bom Preço) apresentou defesa, alegando preliminarmente a ilegitimidade passiva, sendo oportunizado a réplica ao autor. Ademais, foi deferida a antecipação de tutela, determinando a retirada do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito.

“É fato inconteste nos autos que a autora firmou contrato de compra e venda com Bom Preço Supermercados do Nordeste LTDA tendo como objeto uma televisão, efetuando o pagamento com o cartão de crédito bandeira Visa, do Banco Caixa Econômica Federal. Constata-se também, das provas existentes nos autos, que a compra foi dividida em 08 parcelas mensais e iguais. No entanto, a fatura do cartão de crédito recebida pela autora estava com a cobrança do valor total. Outro fato provado é que a autora teve seu nome incluso nos cadastros de proteção ao crédito por conta da má prestação do serviço”, relata a sentença.

E segue: “Portanto, tendo a autora comprovado a má prestação do serviço, a inclusão do seu nome no cadastro do SPC e SERASA, e o nexo de causalidade entre a conduta do réu e o dano suportado pelo autor, evidente a ocorrência do dano alegado. A responsabilidade objetiva imposta ao fornecedor é em razão da atividade que exerce na relação de consumo. Essa responsabilidade representa proteção ao consumidor na medida em que obriga o fornecedor a oferecer serviço de qualidade, sendo que os prestadores têm o dever de responder pelos eventuais vícios ou defeitos dos serviços fornecidos, independentemente de culpa”.

A Justiça entendeu que a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados na prestação dos seus serviços perante o consumidor será presumida em razão do dever de qualidade, adequação e segurança dos serviços colocados no mercado de consumo, e do dever de agir segundo a boa-fé objetiva. “Com efeito, a falha na prestação de serviço mostra-se evidente, sendo causa de constrangimentos pela autora que tentou a todo custo solucionar o problema procurando o demandado que se limitava informar que a responsabilidade era da instituição financeira e do ‘Bom Preço’”, observa, informando que a autora procurou solução junto ao Procon e mesmo assim não teve solucionado o caso.

Por fim, decidiu o Judiciário julgar procedentes os pedidos contidos na ação e condenou a requerida Visa do Brasil Empreendimentos ao pagamento ao requerente, referente à indenização por danos morais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo incidir juros de mora, um por cento ao mês, a partir do evento danoso (súmula 54 do STJ), e correção monetária, com base no INPC do IBGE, a contar da data desta sentença até a ocasião do efetivo pagamento (súmula 362, do STJ). Determinou, ainda, a retirada do nome da requerente dos órgãos de restrição ao crédito, caso ainda não tenha o feito, relativamente ao débito ora impugnado (fls. 14/23), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), limitada à R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

“Determino ainda que a parte demandada providencie a expedição de nova fatura de cobrança à autora na forma pactuada, sem incidência de encargos, considerando que a parte demandante não deu causa à que houvesse cobrança de juros e demais encargos, no prazo de quinze dias a contar da presente decisão”, concluiu a Justiça. (CGJ)